

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Da Prova



Art. 212. Salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante:

- I** - confissão;
- II** - documento;
- III** - testemunha;
- IV** - presunção;
- V** - perícia.

Comenta-se: Não há hierarquia entre provas.

Art. 206. Prescreve:

§ 1º Em um ano:

III - a pretensão dos tabeliães, auxiliares da justiça, serventuários judiciais, árbitros e peritos, pela percepção de emolumentos, custas e honorários;

Art. 223. A cópia fotográfica de documento, conferida por tabelião de notas, valerá como prova de declaração da vontade, mas, impugnada sua autenticidade, deverá ser exibido o original.